

DECRETO nº 5.625, de 27 de dezembro de 1985.

Dispõe sobre o reconhecimento de logradouros.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n. 01 /02.524/85,

DECRETA:

Art. 1º — O reconhecimento de logradouros mediante decreto do Prefeito constitui mero ato de identificação de um elemento fático da Cidade; podendo ser solicitado por qualquer interessado.

Art. 2º — O ato de reconhecimento de logradouro não importa em transmissão de posse ou propriedade particular para o Município, não gerando direito a indenização, não implica na transferência de qualquer dever do loteador para o Poder Público, não constituindo aceitação de obras, nem dispensa os responsáveis das obrigações previstas na legislação.

Art. 3º — A prestação de serviços públicos solicitados pela comunidade local e o reconhecimento dos respectivos logradouros independem da regularização urbanística ou registrária.

Art. 4º — O ato de reconhecimento será precedido de vistoria local do órgão competente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, comprobatória da existência fática do logradouro e indicativa de seus pontos de referência, extensão, largura e demais características essenciais, que deverão constar do expediente a ser encaminhado ao Prefeito.

Parágrafo único — Tratando-se de loteamento irregular, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ouvirá o Núcleo de Regularização de Loteamentos da Procuradoria Geral sobre o pedido de reconhecimento de logradouro e a denominação a ser atribuída a este.

Art. 5º — Na atribuição de denominações a logradouros públicos, dar-se-á preferência às indicações legislativas e às solicitações das comunidades locais, observadas a legislação aplicável.

Art. 6º — São reconhecidos, na data de vigência deste Decreto, todos os logradouros que o tenham sido por decretos anteriores, sob qualquer forma, ficando doravante revogada a distinção entre reconhecimento definitivo, provisório, condicional e excepcional, mantidas as obrigações legais dos loteadores e demais responsáveis.

Art. 7º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1985 — 421º de Fundação da Cidade.

MARCELLO ALENCAR, Jó Antonio de Rezende, Arnaldo de Assis Mourthé, Luiz Edmundo H. da Costa Leite

DORJ IV de 30.12.85